Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 16/90

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 94/90
CM-PALMITAL 06/04/90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~12/90PM~~

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores do Municipio, -- inclusive aos inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de -- 100%(cem por cento), aos funcionários e servidores, inclusive aos - inativos da Prefeitura Municipal de Palmital, a partir de 1º de - abril do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a - aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de -- abril do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 06 de -- abril de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a grata satisfação, encaminhamos a Vossas Excelências o projeto de Lei n. 12/90 de autoria deste Executivo o qual dispõe sobre a concessão de aumento de 100%(cem por cento) - nos vencimentos dos funcionários e servidores, inclusive aos inativos da Prefeitura Municipal de Palmital.

segue.....

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont,projeto de lei n. 12/90-Justificativa - fls.2

Tendo em vista e reconhecendo as dificuldades que estão atravessando atualmente aqueles que movem a máquina administrativa do Municipio, e para que possamos oferecer melhores condições de vida, uma vêz que estão os salários - bastante defasados com a inflação galopante que vinha assolando o País, com sucessivos aumentos nas mercadorias em - geral, tomamos tal atitude, que sem dúvida virá oferecer um- pouco mais de condições de vida aos nossos servidores municipais.

Isto posto, vimos solicitar de Vossas Excelências a aprovação urgente do presente projeto de Lei por - ser de enorme necessidade e justiça.

No ensejo, apresentamos a Vossas Excelências os protestos de nosso invariável apreço.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
CM PALMITAL 16/04/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16/04/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 16/04/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17/abril/90
OFÍCIO N.º 170/90

Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO